

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202200012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, E A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ILUMINANDO GERAÇÕES – TEEN NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte **RENATO FEDER**, conforme Decreto n.º 1437, de 23 de maio de 2019, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, e a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade anônima fechada/sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Bloco C, Mossunguê, CEP 81.200-240, no município de Curitiba/PR, Paraná, neste ato representada por **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, na qualidade de Diretor Geral, portador do RG n.º 2.411.174-1 SSP/PR, e do CPF n.º 851.780.989-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, por meio do protocolo de n.º 19.043.311-0, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no decreto estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação o desenvolvimento do Projeto Iluminando Gerações - Teen nas escolas estaduais do Estado do Paraná, tendo como público-alvo alunos dos 8º e 9º anos e professores do ensino fundamental II. Este projeto consiste na implementação de ações educativas sobre o uso eficiente de energia elétrica, além de abordar temas de grande relevância, como uso seguro da energia, sustentabilidade, utilização consciente dos recursos naturais e destinação correta dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria para levar aos alunos dos 8º e 9º anos da rede estadual de ensino orientações sobre o uso eficiente e seguro da energia elétrica, nos seguintes termos:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

2.1 Cabe ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED:

- a) Auxiliar na elaboração da especificação técnica, para a contratação de empresa especializada, que atenda os objetivos do Projeto e as diretrizes adotadas pela SEED PR.
- b) Aprovar os materiais e metodologias utilizadas nas ações junto às escolas.
- c) Atuar na divulgação e incentivo da participação do corpo docente na capacitação, através dos canais de comunicação interna utilizados (e-mail, plataformas, whatsapp, etc.).
- d) Indicar as escolas que irão participar do Projeto, conforme municípios definidos pela Copel Distribuição S.A., indicando os responsáveis para contatos futuros.
- e) Auxiliar no processo de avaliação dos resultados e pesquisa de satisfação junto ao público envolvido, incentivando a participação de todos.
- f) Autorizar a entrada de representantes da Copel Distribuição S.A. (próprios e/ou contratados) nas escolas estaduais para a realização das ações vinculadas ao projeto.
- g) Indicar 01 (um) responsável visando tratar de assuntos atinentes a este Termo de Cooperação.

2.2 Cabe à Copel Distribuição S.A.:

- a) Executar o Projeto educacional nas escolas, de acordo com o estabelecido neste Plano de Trabalho que é parte integrante do Termo de Cooperação.
- b) Assumir os custos do Projeto, desde a elaboração dos materiais e conteúdos até a execução das ações.
- c) Indicar 01 (um) responsável visando tratar de assuntos atinentes a este Termo de Cooperação.
- d) Repassar os resultados do Projeto para a SEED, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3. O acompanhamento será realizado semestralmente pela Copel Distribuição S.A. através de relatórios com as ações executadas.

3.1 Será criada uma ferramenta para avaliação da eficácia do conteúdo trabalhado de acordo com a metodologia utilizada, além de uma pesquisa de satisfação.

3.2 A avaliação será aplicada tanto para alunos, quanto para os professores e diretores, após a conclusão de cada evento.

3.3 A Copel Distribuição S.A. fará visitas presenciais em algumas escolas (por amostragem) para avaliação das atividades realizadas.

3.4 A Copel Distribuição S.A. tem como meta:

- a) capacitar 1.000 profissionais das escolas estaduais (avaliação através de questionário, com no mínimo 70% de aproveitamento).
- b) atender 12.000 alunos (verificado através da declaração da escola com o número de alunos participantes)
- c) levar ações vinculadas ao projeto no mínimo a 100 escolas (verificado através de relatório da empresa contratada com a relação das escolas participantes)
- d) atingir pelo menos 40 municípios dentro da área de concessão da Copel Distribuição S.A. (verificado através de relatório da empresa contratada com a relação dos municípios atendidos).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo Primeiro: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada uma das Partes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Este Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, não gerando ônus à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5. Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Termo de Cooperação será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

Parágrafo Único – Os partícipes poderão conferir publicidade ao presente instrumento por meio de suas páginas na internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: O Art. 103, § 1º, juntamente com o Art. 146, da Lei n.º 15.608/2007, determinam a vigência de contratos em que a Administração não incorra em despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável desse Termo de Cooperação, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto do Termo.

Parágrafo único: O Apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Fica designado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação, Fabiano Villatore Ferreira, Departamento de Desenvolvimento Curricular / Coordenação de Currículo, CPF n.º 034.379.369-56, telefone (41) 3340-1779, e-mail fabiano.villatore@escola.pr.gov.br.

Parágrafo Segundo: Fica designado pela Copel Distribuição S.A., como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação, Daiana Franciele Gapski Burkoot, Assistente Administrativo, CPF n.º 052.615.429-28, telefone (41) 3234-6618, e-mail daiana.burkoot@copel.com.

Parágrafo terceiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. No presente Termo de Cooperação é vedado:

9.1 Previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED ou à Copel Distribuição S.A..

9.2 Transpasse, cessão, ou transferência a terceiro do objeto do Termo de Cooperação.

9.3 Contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no Termo de Cooperação.

9.4 À Copel Distribuição S.A. de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa das Partes,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;

ii) por meio de distrato, via consentimento das Partes;

iii) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;

iv) por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

10.2 A eventual rescisão deste Termo de Cooperação não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no decreto estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

Parágrafo Segundo: O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo Terceiro: Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, continuará em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Renato Feder
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Maximiliano Andres Orfali
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

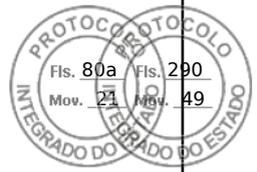
TESTEMUNHAS:

Fabiano Villatore Ferreira
CPF n.º 034.379.369-56

Daiana Franciele Gapski Burkoot
CPF n.º 052.615.429-28



ePROTOCOLO



Documento: **23.TermoDeCooperacaoII_28.07.2022VF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Antonio Rucinski** em 04/08/2022 14:38, **Diego Augusto Correa** em 09/08/2022 09:46, **Maximiliano Andres Orfali** em 12/08/2022 15:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Hemerson Luiz Barbosa Pedroso** em 10/08/2022 18:35.

Assinatura Simples realizada por: **Denise Scoparo Penitente** em 02/08/2022 18:52, **Daiana Franciele Gapski Burkoot** em 04/08/2022 09:03, **Daniele Ciotta** em 04/08/2022 09:13, **Volnei Dalla Valle** em 09/08/2022 10:50.

Inserido ao protocolo **18.864.367-1** por: **Daiana Franciele Gapski Burkoot** em: 29/07/2022 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e08732e7221bd76b381d0e5b84657d1.



ePROCOLO



Documento: **28.TermoDeCooperacaoII_28.07.2022VF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 13/09/2022 17:50.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabiano Villatore Ferreira** em 15/08/2022 09:31.

Inserido ao protocolo **19.043.311-0** por: **Edumar Klasa** em: 15/08/2022 08:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
26602d3a381adf7cf8e879df38046cb9.